

## ACÓRDÃO Nº 002099/2025-PLEN

1 PROCESSO: 231932-0/2024

2 NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 INTERESSADO: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITEROI

5 RELATOR: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO**, por unanimidade, por **CONHECIMENTO** c o m **NÃO PROVIMENTO**, **COMUNICAÇÃO** e **REMESSA**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 2

10 QUÓRUM:

**Conselheiros presentes:** Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Rodrigo Melo do Nascimento

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 29 de Janeiro de 2025

**Marcio Henrique Cruz Pacheco**

Relator e Presidente

Fui presente,

**Henrique Cunha de Lima**

Procurador-Geral de Contas

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 231.932-0/24

**ORIGEM:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**OBSERVAÇÃO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EM FACE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 (EM ANÁLISE AO EDITAL FORAM VERICADAS INCONSISTÊNCIAS QUE PREJUDICAM O CORRETO DESENVOLVIMENTO DA COMPETIÇÃO PÚBLICA).

**EMENTA.** RECURSO DE AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA. DECISÃO QUE DEMONSTROU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO. COMUNICAÇÃO. CIÊNCIA. REMESSA.

Trata-se de Recurso de Agravo (Doc. TCE-RJ nº 20.404-8/24) interposto pelo Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, em face de Decisão Monocrática proferida em sessão do dia 27.08.24 (peça 18), de minha relatoria, nos autos deste processo.

O objeto deste processo diz respeito a uma Representação (peça 3) interposta pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, em face de supostas irregularidades no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, cujo objeto é a contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos empregados públicos da FeSaúde, fundamentado no Lei Federal nº 14.133/21, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, critério de julgamento de menor preço, com valor total estimado de R\$ 27.740.512,80 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), para um prazo de 36 (trinta e seis) meses,

inicialmente agendada para ocorrer em 15.08.24, às 10h<sup>1</sup>.

Em 27.08.24, proferi a seguinte Decisão Monocrática (peça 18), ora agravada:

**I.** Pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, em face do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e legitimidade, nos termos dos arts. 108<sup>15</sup> e 109<sup>16</sup> do RITCERJ;

**II.** Pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do disposto no art. 149, §3<sup>o17</sup>, do RITCERJ, determinando à Fundação Estatal de Saúde de Niterói para que **suspenda o procedimento licitatório** conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024, no estado em que se encontra, **abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato até o julgamento desta Representação**, sob pena de aplicação de multa;

**III.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Diretor-Geral da Fundação Estatal de Saúde do Município de Niterói, nos termos do art. 15, I<sup>18</sup>, c/c art. 30<sup>19</sup>, do RITCERJ, para que cumpra as medidas determinadas no **item II**, bem como para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta decisão, apresente os devidos esclarecimentos acerca de todos os apontamentos trazidos nesta Representação;

**IV.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Fundação Estatal de Saúde do Município de Niterói, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de **responsabilidade solidária**, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90<sup>20</sup>;

**V.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao Representante, nos termos do art. 15, I, c/c art. 110<sup>21</sup> do RITCERJ, para ciência desta decisão; e

**VI.** Pela **REMESSA** à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, com posterior remessa ao MPC, para que, **findo o prazo do Item III**, com ou sem resposta do jurisdicionado, se manifestem nos autos, nos termos em que entender cabíveis, retornando-se posteriormente os autos a este Gabinete.

Em razão da supradita decisão, **item II**, registra-se que o atual Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, interpôs Recurso de Agravo (peça 23).

Em síntese, o Agravante apresenta uma série de argumentos que têm por finalidade combater a concessão *inaudita altera pars* da tutela provisória, bem como questionar a legitimidade processual da Representante, para ao final requerer que seja recebido o presente

<sup>1</sup> <https://pncp.gov.br/app/editais/34906284000100/2024/13>, acesso em 20.12.24.

Recursos de Agravo e, que seja reconsiderada a decisão monocrática que deferiu a tutela provisória.

Em seguida, os autos foram submetidos à Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos – CAR para análise do Recurso supracitado e, em 01.10.24 (peça 34), sugeriu nos seguintes termos:

1. O **CONHECIMENTO** do Recurso de Agravo interposto pelo Sr. PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA, Diretor-Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, protocolizado sob o documento TCE-RJ nº 020.404-8/2024, por estarem presentes seus requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, o **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão monocrática de 27/08/2024, pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA, COMUNICAÇÃO e REMESSA**; e
3. A **COMUNICAÇÃO** ao agravante, com base no art. 15, I, do Regimento Interno, para que tome ciência da decisão.

Ato contínuo, os autos foram submetidos ao douto Ministério Público de Contas - MPC, em 03.10.24 (peça 36), devidamente representado por seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Henrique Cunha de Lima, em parecer, manifestou-se de acordo com a Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos – CAR, nos seguintes termos:

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas opina, favoravelmente, pelo **CONHECIMENTO** do recurso de agravo interposto pelo Diretor-Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima; no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão monocrática de 27/08/2024; e pela **COMUNICAÇÃO** ao agravante, para que tome ciência da decisão a ser proferida por esta corte, nos exatos termos sugeridos pelo corpo instrutivo.

(grifo do autor).

Em 28.11.24, os autos foram distribuídos a este Gabinete pelo Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência – NDP (peça 37), para análise de mérito do presente Recurso.

### **Eis o Relatório.**

#### **I. Da análise dos requisitos de admissibilidade do Recurso**

Inicialmente, no tocante aos requisitos de admissibilidade do Recurso interposto,

conforme muito bem evidenciado pela CAR, *o recurso é cabível, à luz do art. 165 do Regimento Interno, já que interposto em face de decisão monocrática adotada pelo Relator*, estando também presentes os requisitos da legitimidade, em observância ao disposto nos art. 165 e 172, I e III, do RITCERJ<sup>2</sup>.

No tocante ao Recurso interposto Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, corroboro com a análise empreendida pela CAR, tendo em vista que o Agravante foi alcançado pela decisão, uma vez que responsável pelo órgão licitante a partir do certame objeto dos presentes autos, razão pela qual o requisito da legitimidade também se encontra presente, nos termos do inciso III do supracitado art. 172<sup>3</sup>.

No que tange à tempestividade, a CAR ressalta que o Recurso interposto pelo Diretor da FeSaúde fora protocolado em 03.09.24<sup>4</sup>, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do Ofício PRS/SSE/CGC nº 19304/24, que se deu em 29.08.24 (peça 12), e, dessa forma, está tempestivo, em consonância ao que dispõe o art. 165 do RITCERJ.

Isto posto, **decido pelo conhecimento do recurso.** Vencido o juízo de admissibilidade, **passo à análise de mérito dos Recursos.**

**II. Da análise de mérito do Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde – Doc. TCE-RJ nº 20.404-8/24**

Superado o juízo de admissibilidade, passo à análise do mérito do Recurso interposto pelo Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, por intermédio do Doc. TCE-RJ nº 20.404-8/24.

<sup>2</sup> Art. 165. Caberá agravo, interposto por escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência da decisão, contra as decisões monocráticas adotadas pelo Relator ou pelo Presidente, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

<sup>3</sup> Art. 172. São legitimados para recorrer:

**I – a Administração;**

II - o Ministério Público de Contas;

**III - os responsáveis pelos atos impugnados e os alcançados pelas decisões;**

IV - todos quantos, a juízo do Tribunal, comprovarem legítimo interesse na decisão.

<sup>4</sup> Dados do sistema SCAP

O Agravante vem a esta Corte de Contas buscar a reforma da decisão, aduzindo em síntese, para tanto, o seguinte:

- Que a Tutela Provisória foi deferida sem a oitiva da Administração podendo gerar inúmeros prejuízos à Administração;
- Que o comportamento da empresa Representante tem o intuito de atrapalhar o prosseguimento regular do processo licitatório, acionando este Egrégio Tribunal de Contas diretamente, suprimindo todas as instâncias administrativas; e
- Que a Representante faz uso indevido de recursos contra a Administração apoiando-se em instrumentos processuais e infringindo normas das Leis nº 14.133/21 (Lei de Licitações - Art. 155, X e XII) c/c a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção – Art. 5º, IV, b).

Nessa toada, é importante ressaltar que a análise do presente Recurso se restringe à verificação da existência (manutenção) dos requisitos que fundamentaram à época a concessão da tutela provisória, com fulcro no *caput* do art. 149, do RITCERJ, quais sejam, *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Em sua análise, a Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos verificou que as alegações apresentadas pelo Agravante não merecem prosperar e que a decisão agravada deve ser mantida.

Preliminarmente, registro que corroboro com a sugestão empreendida pela laboriosa Unidade Técnica no sentido de que as razões da Recorrente não merecem prosperar, posto que não trouxeram nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão ora combatida, e por isso deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Depreende-se dos autos que não há razões para se modificar a Decisão Monocrática proferida em sessão do dia 27.08.24, uma vez que se encontram mantidos seus pressupostos, quais sejam, o *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Registro a seguir a análise efetuada pela CAR (peça 34):

O agravante alega que a decisão vergastada foi proferida sem a devida oitiva do órgão licitante, o que impediu que a Administração pudesse se manifestar

adequadamente, trazendo suas justificativas para a interposição da Representação em questão.

Adicionalmente, sustenta que a empresa Representante, ROM CARD Administradora de Cartões Ltda. EPP, estaria utilizando o mecanismo processual como estratégia para tumultuar o procedimento licitatório, sem buscar diretamente a resolução de dúvidas ou impugnações junto ao órgão licitante, preferindo acionar esta Corte de Contas sem fundamentação legal ou técnica adequada. Alega, também, que essa conduta já foi observada em outros processos, com o intuito de prejudicar o regular andamento da licitação.

Por fim, o agravante argumenta que o uso indevido de procedimentos pela Representante viola as Leis nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), perturbando o regular andamento do processo licitatório.

**Apesar das alegações apresentadas, nenhuma delas justifica a reconsideração da decisão monocrática, conforme se expõe a seguir.**

**Os argumentos se concentram apenas em criticar a concessão *inaudita altera pars* da tutela provisória, bem como em questionar a legitimidade da conduta processual adotada pela Representante.**

Em relação à concessão da tutela provisória sem a oitiva da parte adversa, não se identifica qualquer irregularidade. O art. 149 do Regimento Interno desta Corte permite expressamente a concessão de tutela provisória, com ou sem a prévia oitiva, inclusive determinando a suspensão de atos ou procedimentos impugnados até que o Tribunal se pronuncie sobre o mérito.

Da mesma forma, não prospera a alegação de que a Representante teria suprimido instâncias ao acionar diretamente esta Corte, sem antes tentar resolver suas dúvidas junto à FeSaúde.

Isso porque, conforme expressamente consignado pelo Exmo. Relator, o entendimento desta Corte, inclusive em Acórdão publicado em seu Boletim de Jurisprudência<sup>11</sup>, é no sentido de que não se mostra “*viável condicionar o acesso ao Tribunal de Contas, por meio de Denúncia ou Representação, ao acionamento da primeira e da segunda linhas de defesa, consubstanciadas nas instâncias de controle interno do órgão licitante*”.

Ademais, aquele mesmo Aresto dispõe que “*o interesse processual deve ser compreendido como o interesse que norteia e impulsiona a atuação desta Corte de Contas na fiscalização de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades que possam causar prejuízos à Administração Pública e/ou ao Erário*”.

**Portanto, não se vislumbram irregularidades no fato de a Representante buscar, ainda que diretamente, a tutela desta Corte de Contas.**

Por fim, quanto à suposta violação às leis nº 14.133/2021 e nº 12.846/2013, não há qualquer indício de irregularidade no uso da Representação. Inclusive, a análise realizada pelo Exmo. Relator, em sede de cognição sumária, confirmou a verossimilhança das alegações, evidenciando a necessidade do deferimento da tutela.

*Ex positis*, entende-se pela manutenção da tutela provisória, motivo pelo qual será proposto ao Corpo Deliberativo o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso de Agravo constante do Documento TCE-RJ nº 020.404-8/2024. (grifo do autor).

Debruçando-me sob as razões do Agravante, verifico que recai, basicamente, em alegações que não justificaram a possível restrição à competitividade da licitação e no exíguo prazo concedido para a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pelos licitantes, os quais uma vez confirmados, afrontam os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e vantajosidade para a obtenção da melhor proposta para a municipalidade. Os argumentos do Agravante, se limitaram a reprovar a concessão da tutela provisória *inaudita altera pars*, tal como questionar a legitimidade da conduta processual empregada pela Representante.

A tutela provisória *inaudita altera pars* está fundamentado no art. 149 do RITCERJ, conforme a seguir discriminado:

Art. 149. Nas hipóteses de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, de risco de ineficácia da decisão de mérito ou de embaraços indevidos às atividades de controle externo, incluindo o abuso do direito de defesa e/ou o manifesto propósito protelatório do jurisdicionado, o Relator, o Plenário, a Câmara ou o Presidente, este último nas hipóteses do art. 197, inciso XVII, deste Regimento Interno, poderão, de ofício ou mediante provocação, adotar tutela provisória, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifo nosso).

Por outro lado, a alegação do Agravante de que a Representante suprimiu todas as instâncias administrativas quando demandou diretamente esta Corte de Contas, também não merece ser provida. Quanto a este assunto, cumpre trazer à baila o processo TCE-RJ nº 106.485-1/23, de relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, Acórdão nº 109632/23, no bojo do qual restou assentado o seguinte posicionamento em Sessão Plenária de 22.11.23:

**a. a legitimidade para formular representações perante esta Corte de Contas é ampla, porquanto recaia sobre “qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica”, eis que foi vontade do legislador constituinte democratizar o acesso ao controle de atos do Poder Público, o que revela a essência republicana e democrática contida na Carta Cidadã de 88, de garantir/fomentar o controle social; e,**

**b. o interesse processual de trata o art. 108, inc. VI, do RITCERJ, deve ser compreendido como o interesse público que norteia e impulsiona a atuação desta Corte de Contas na fiscalização de possíveis irregularidades e/ou**

ilegalidades que possam causar prejuízos à Administração Pública e/ou ao Erário, trazidas ao seu conhecimento por meio de denúncias e representações, sendo ele (*interesse público*), requisito para o processamento de representações.  
(grifo do autor).

Ou seja, na supracitada Sessão Plenária venceu o entendimento de que para a Representação ser conhecida, basta a indicação, por qualquer pessoa, física ou jurídica, da ocorrência de alguma irregularidade ou ilegalidade, em matéria de competência deste Tribunal, praticados por agentes públicos sujeitos à sua jurisdição.

Nessa ordem de ideias, recentemente foi veiculado no **Boletim de Jurisprudência nº 11, de 2023**, o referido Acórdão vencedor:

**ACÓRDÃO Nº 109632/2023-PLEN**

Processo TCE-RJ nº 106.485-1/2023

Relator: Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco

Plenário: 22/11/2023

**REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. INTERESSE JURÍDICO. PROCESSO. ALEGAÇÃO DE DEFESA.**

A legitimidade para formular representações perante esta Corte de Contas é ampla, **porquanto recaia sobre qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica.** O interesse processual que trata o art. 108, inc. VI, do RITCERJ deve ser compreendido como o **interesse público que norteia e impulsiona a atuação desta Corte de Contas**, sendo este o requisito para o processamento de representações, não se mostrando viável condicionar o acesso ao Tribunal de Contas, por meio de Denúncia ou Representação, ao acionamento da primeira e da segunda linhas de defesa, consubstanciadas nas instâncias de controle interno do órgão licitante.

(grifo nosso).

É fundamental que o instrumento convocatório não apresente informações conflitantes, pois isso pode comprometer a competitividade e a isonomia da contratação. O edital deve ser claro e fornecer informações precisas e suficientes sobre as condições para a prestação do serviço.

Sendo assim, resta demonstrado que estamos diante de evidências que podem acarretar uma contratação que fere os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, fato este que atrai a atuação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, corroboro na íntegra com a sugestão da brilhante Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos – CAR, e **julgo pelo não provimento do Recurso de Agravo** interposto pelo Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, por meio do **Doc. TCE-RJ nº 20.404-8/24** (peça 23).

---◆---

Em tempo, foram juntados aos autos o **Doc. TCE-RJ nº 21.173-8/24** (peça 16) remetido pelo Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, que ainda não foi analisado pelas instâncias instrutivas e o **Doc. TCE-RJ nº 20.373-3/24** (peça 6), protocolado pelo Representante, apresentando a desistência da presente representação e solicitando a baixa definitiva e o Arquivamento do processo. Por esse motivo, irei adicionar ao meu voto a remessa à SGE para análise dos respectivos documentos, com posterior encaminhamento ao douto MPC.

### **III. Da Conclusão**

Neste aspecto, considerando o ora exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos - CAR e com o douto Ministério Público de Contas - MPC. Sendo assim,

#### **VOTO:**

**I.** Pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Agravo interposto pelo Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, protocolizado sob o Doc. TCE-RJ nº 20.404-8/24, por estarem presentes seus requisitos de admissibilidade;

**II.** Pelo **NÃO PROVIMENTO**, no mérito, mantendo-se a Decisão Monocrática de 27.08.24, pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA, COMUNICAÇÃO e REMESSA**;

**III.** Pela **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ<sup>5</sup>, ao Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, para ciência desta decisão;

**IV.** Pela **REMESSA** à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas - MPC, para prosseguimento do feito e análise dos **Documentos. TCE-RJ nº 21.173-8/24 e TCE-RJ nº 20.373-3/24**, com posterior remessa dos autos a este gabinete.

**CONSELHEIRO MÁRCIO PACHECO**  
*Documento assinado digitalmente*

---

<sup>5</sup> Art. 15. O chamamento ao processo do responsável, ou interessado, far-se-á por meio das seguintes modalidades de comunicação processual, conforme o caso:

I - Comunicação: ato pelo qual o Tribunal determina ao responsável, com força coercitiva, o cumprimento de diligência, o encaminhamento de documentos ou a apresentação de esclarecimentos para saneamento do feito, bem como dá ciência das suas decisões.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 927827 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - RJ

PREGÃO 90002/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RJ
Objeto da compra:	Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos funcionários públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói(FeSaúde).		
Entrega de propostas:	De 31/07/2024 às 10:00 até 15/08/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 15/08/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2024 às 10:04:34	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/08/2024 às 10:04:34	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/08/2024 às 10:35:14	Houve suspensão Por cautelar da sessão pública. Justificativa: Senhores Licitantes, bom dia. Diante da inoperabilidade do sistema ComprasGov e em consonância ao disposto no subitem 5.16 do instrumento convocatório. É importante destacar que os itens que já estão em disputa continuam disponíveis para o envio de lances até os respectivos encerramentos. Data prevista para reabertura: 16/08/2024 11:00:00.
Sistema	15/08/2024 às 10:41:46	Houve alteração na reabertura da sessão pública. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Diante da inoperabilidade do sistema ComprasGov e em consonância ao disposto no subitem 5.16 do instrumento convocatório, a sessão fica SUSPENSA, . Data prevista para reabertura: 16/08/2024 11:00:00.
Sistema	16/08/2024 às 11:02:00	A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/08/2024 às 11:05:54	Senhores Licitantes, bom dia. Devido a inoperabilidade do sistema ComprasGov no dia 15/08/2024 na parte da manhã e no horário agendado, a presente sessão foi SUSPENSA. Consta que o sistema retornou sua operação às 14:08h, mesmo com o aviso de suspensão registrado no sistema. O sistema operacionalizou a revelia da Administração. Abrimos chamado junto ao sistema para apuração do ocorrido.
Sistema	16/08/2024 às 11:08:42	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	16/08/2024 às 11:18:41	Constam 15(quinze) propostas comerciais com os mesmos lances ofertados, quais sejam: R\$27.740.512,80(vinte e sete milhões setecentos e quarenta mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos), valor este orçado pela Administração. Tendo em vista o empate real das propostas comerciais e a necessidade de atendimento aos critérios editalícios,
Sistema	16/08/2024 às 11:18:56	suspenderemos a sessão até as 15horas, quando retornaremos com as demais orientações. Fiquem atentos às mensagens emitidas pelo sistema.
Sistema	16/08/2024 às 11:33:25	Imperioso informar que a reabertura abrupta do sistema em nada prejudicou as participantes.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2024 às 15:26:10	Retornamos a sessão para um comunicado importante.
Sistema	16/08/2024 às 15:26:29	Por conta do empate real ocorrido entre as ofertas apresentadas pelas 15 (quinze) proponentes, o qual persistiu mesmo após aplicação dos critérios de desempate enumerados no art. 60, da Lei n 14.133/2021, será realizado sorteio público para desempatar e definir a ordem de classificação das propostas, conforme subitem 6.13 e seguintes do instrumento convocatório do supracitado
Sistema	16/08/2024 às 15:27:03	O sorteio público, a ser promovido na plataforma on-line Sorteador.com, e transmitido diretamente da sala de Reunião do 3 Andar, da Sede da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, situada na Rua Santa Clara, n 102, Ponta D' Areia, Niterói/RJ, será transmitido para o público através do seguinte link:
Sistema	16/08/2024 às 15:27:13	<a href="https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_MDc3MDZmZjctZj11OS00YmE3LTk2M2UtNzk0OTE1MTExZWU0%40thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22%3A%22677e526e-6a30-4cc0-90e7-c3ad4a957e85%22%2C%22Oid%22%3A%22e8baeba3-8bfc-4bce-b363-d3421d18222a%22%2C%22IsBroadcastMeeting%22%3Atrue%2C%22role%22%3A%22a%22%7D&amp;btype=a&amp;role=a">https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_MDc3MDZmZjctZj11OS00YmE3LTk2M2UtNzk0OTE1MTExZWU0%40thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22%3A%22677e526e-6a30-4cc0-90e7-c3ad4a957e85%22%2C%22Oid%22%3A%22e8baeba3-8bfc-4bce-b363-d3421d18222a%22%2C%22IsBroadcastMeeting%22%3Atrue%2C%22role%22%3A%22a%22%7D&amp;btype=a&amp;role=a</a>
Sistema	16/08/2024 às 15:27:39	O sorteio público ocorrerá no dia 22/08/2024, às 10 horas; No dia e horário determinados, a Supervisão de Licitação e Equipe de Apoio, com A Pregoeira, 01(um) Moderador e 01(um) Secretário e 01(um) Assistente técnico da FeSaúde; Qualquer um poderá comparecer ao local de realização do sorteio; Serão distribuídas, entre os presentes, senhas de 01 a 12, respeitando a capacidade da sala de onde será realizado e transmitido o sorteio;
Sistema	16/08/2024 às 15:28:04	A plataforma a ser utilizada será a do Sorteador.com; O sorteio será por nome precedido do respectivo CNPJ de cada empresa participante que figurar na situação de empate real; A posição de que cada nome for sorteado será reproduzida na Ata de lavra do secretário da sessão, a fim de determinar a ordem de classificação das empresas;
Sistema	16/08/2024 às 15:28:29	Ao final do processo, será redigida ata do sorteio público, assinada pelos representantes da FeSaúde e os representantes das empresas participantes da realização do sorteio.
Sistema	16/08/2024 às 15:28:45	II- Da Ata do Sorteio Público:  A Pregoeira e Equipe de Apoio, auxiliados pelo secretário, lavrarão Ata relatando os fatos e ocorrências havidas durante a sessão, o qual, após assinada por todos os presente, será divulgado no Portal da FeSaúde/Niterói e no Compras.gov.
Sistema	16/08/2024 às 15:29:07	III- Do Resultado a Publicar:  O extrato da Ata com o relato e resultado do sorteio será publicado em diário oficial e a integra da referida Ata será divulgada no Portal da FeSaúde/Niterói e no Sistema Compras.gov em até 02 (dois) dias úteis contatos a partir da data de realização do sorteio.
Sistema	16/08/2024 às 15:37:44	O resultado registrado em Ata poderá ser contestado no momento em que houver a oportunidade de interposição de recursos, sobre o qual trata o subitem 8 do Edital de Pregão Eletrônico n 900002/2024.
Sistema	22/08/2024 às 15:06:24	Senhores Licitantes, boa tarde.
Sistema	22/08/2024 às 15:06:30	O extrato da Ata com o relato e resultado do sorteio será publicado em diário oficial e a integra da referida Ata será divulgada no Portal da FeSaúde/Niterói e no Sistema Compras.gov em até 02 (dois) dias úteis contatos a partir da data de realização do sorteio.
Sistema	22/08/2024 às 15:09:19	Retornaremos com a presente sessão amanhã, dia 23/08/2024, às 10 horas quando avançaremos para a fase de análise da documentação habilitatória.
Sistema	23/08/2024 às 10:00:10	Senhores Licitantes, bom dia.
Sistema	23/08/2024 às 10:01:04	Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, as dez horas da manhã, na sala de reunião do 3 andar, da sede da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, situada na Rua Santa Clara, n 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP.: 24.040-050,

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/08/2024 às 10:01:31	a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio e seu secretário, promoveu o sorteio para o desempate e definição da ordem de classificação das propostas inscritas na licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n 90002/2024, para a contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos funcionários públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói,
Sistema	23/08/2024 às 10:01:42	conforme autuado no processo administrativo nº 990.00.33101/2024.
Sistema	23/08/2024 às 10:02:03	O sorteio listou e ocorreu entre as proponentes O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.976.530/0001-03, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 21.922.507/0001-72, GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - CPNJ: 92.559.830/0001-71, UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - CNPJ: 05.884.660/0001-04
Sistema	23/08/2024 às 10:02:18	VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - CNPJ: 00.288.916/0010-80, VALLOO BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 13.562.076/0001-52, R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.419.902/0001-55, PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - CNPJ: 09.687.900/0002-04, MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. - CNPJ: 12.387.832/0001-91,
Sistema	23/08/2024 às 10:02:29	FIZBANK IP LTDA - CNPJ: 38.438.609/0001-10, TICKET SERVICOS SA - CNPJ: 47.866.934/0001-74, GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA - CNPJ: 05.989.476/0001-10, IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 33.157.312/0001-62, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - CNPJ: 19.207.352/0001-40, CAPITAL E VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA - CNPJ: 43.506.680/0001-22.
Sistema	23/08/2024 às 10:02:40	O sorteio foi promovido e transmitido a partir do local indicado através do link <a href="https://abrir.link/WdVCx">https://abrir.link/WdVCx</a> .
Sistema	23/08/2024 às 10:02:49	Estavam presentes no local de realização do sorteio aqueles listados no Anexo 1 da presente Ata.
Sistema	23/08/2024 às 10:03:00	A Pregoeira deu início aos trabalhos saudando e orientando os presentes sobre os procedimentos a serem adotados.
Sistema	23/08/2024 às 10:03:10	A Pregoeira promoveu o sorteio, o qual, definiu a seguinte ordem de classificação das propostas:
Sistema	23/08/2024 às 10:03:27	1ª Colocado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 21.922.507/0001-72 2ª Colocado: IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 33.157.312/0001-62 3ª Colocado: R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.419.902/0001-55
Sistema	23/08/2024 às 10:03:37	4ª Colocado: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - CNPJ: 05.884.660/0001-04 5ª Colocado: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA - CNPJ: 05.989.476/0001-10 6ª Colocado: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - CNPJ: 00.288.916/0010-80
Sistema	23/08/2024 às 10:03:49	7ª Colocado: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: 92.559.830/0001-71 8ª Colocado: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - CNPJ: 09.687.900/0002-04 9ª Colocado: VALLOO BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 13.562.076/0001-52
Sistema	23/08/2024 às 10:04:00	10ª Colocado: O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.976.530/0001-03 11ª Colocado: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - CNPJ: 12.387.832/0001-91 12ª Colocado: FIZBANK IP LTDA - CNPJ: 38.438.609/0001-10
Sistema	23/08/2024 às 10:04:13	13ª Colocado: CA;PITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA - CNPJ: 43.506.680/0001-22 14ª Colocado: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - CNPJ: 19.207.352/0001-40 15ª Colocado: TICKET SERVICOS S.A - CNPJ: 47.866.934/0001-74
Sistema	23/08/2024 às 10:04:25	O secretário falou sobre os procedimentos e deu a palavra à Pregoeira. A Pregoeira encerrou a sessão saudando a todos e orientando sobre os próximos prazos do procedimento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/08/2024 às 10:04:46	Encerrada a reunião, a pregoeira disponibilizou a gravação nos autos do processo administrativo, que, ainda, ser acessada nesse link: <a href="https://drive.google.com/file/d/1kJ5O3yS5E4miH_1EeOfsOYMAcy9-u2Fz/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1kJ5O3yS5E4miH_1EeOfsOYMAcy9-u2Fz/view?usp=sharing</a> .
Sistema	23/08/2024 às 10:09:32	Passamos a fase de análise da documentação habilitatória da empresa classificada na 1º colocação no sorteio público, onde poderão ocorrer diligências complementares.
Sistema	23/08/2024 às 11:41:57	A sessão SUSPENSA com retorno para o dia 28/08/2024, às 14 horas. Poderão ocorrer diligências complementares junto a classificada para dirimir as dúvidas que porventura surgirem.
Sistema	28/08/2024 às 14:00:48	Senhores Licitantes, boa tarde. A Pregoeira comunica que estão em curso diligências complementares como boas práticas de governança em consonância com a Portaria Seges/ME n.º 8.678/21.
Sistema	28/08/2024 às 14:01:35	Ainda na fase de classificação procederemos a dinâmica da Prova de Conceito, conforme previsão editalícia. Trata-se de metodologia contemporânea aplicada em diversos tipos de negócios, tendo posicionamento favorável do Tribunal de Contas da União-TCU, no sentido de permitir que a POC poderá ser exigida na fase de classificação para o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances,
Sistema	28/08/2024 às 14:01:48	considerando, assim, que a prova de conceito é uma medida essencial que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação”.
Sistema	28/08/2024 às 14:02:09	Acórdão nº 1.984-TCU- “A Prova de Conceitos (POC), no âmbito da jurisprudência dessa Corte de Contas, corresponde a uma apresentação de amostras no contexto de uma licitação, com o objetivo de permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no edital”.
Sistema	28/08/2024 às 14:02:23	Assim, a presente sessão fica SUSPENSA, com retorno no dia 02/09/2024, às 11 horas para informarmos o roteiro da dinâmica da POC.
Sistema	02/09/2024 às 11:33:33	A Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, que objetiva a contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos empregados públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do instrumento convocatório, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses
Sistema	02/09/2024 às 11:33:37	está SUSPENSA SINE DIE, em decorrência da concessão de medida cautelar pelo TCE/RJ. Em momento oportuno, através dos canais de comunicação estabelecidos para o certame, será anunciada a nova data para seu retorno. Informações pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao@fesau.de.niteroi.rj.gov.br">licitacao@fesau.de.niteroi.rj.gov.br</a> .
Sistema	30/01/2025 às 14:39:56	Prezados, boa tarde. Apenas para dar um retorno aos proponentes, ontem houve sessão no TCE-RJ e o processo continua suspenso. Tão breve tenhamos retorno, comunicaremos aos interessados.

## Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/08/2024 às 10:04:34	Abertura da sessão pública
15/08/2024 às 10:35:14	Senhores Licitantes, bom dia. Diante da inoperabilidade do sistema ComprasGov e em consonância ao disposto no subitem 5.16 do instrumento convocatório
15/08/2024 às 10:41:46	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Diante da inoperabilidade do sistema ComprasGov e em consonância ao disposto no subitem 5.16 do instrumento convocatório, a sessão fica SUSPENSA,
16/08/2024 às 11:02:00	Reabertura da sessão pública
16/08/2024 às 11:08:41	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Administração de tíquete ( ticket ) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio**

Administração de tíquete ( ticket ) / vale alimentação (car-tão eletrônico) - sistema convênio

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 27.740.512,8000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 27.740.512,8000 (total)
		Situação:	Revogado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4ª, lei 14.133/2021)		

**Propostas do Item 1**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
43.506.680/0001-22 - CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
38.438.609/0001-10 - FIZBANK IP LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.989.476/0001-10 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
92.559.830/0001-71 - GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.157.312/0001-62 - IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.207.352/0001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.387.832/0001-91 - MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.922.507/0001-72 - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
02.976.530/0001-03 - O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
09.687.900/0002-04 - PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
03.419.902/0001-55 - R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
47.866.934/0001-74 - TICKET SERVICOS SA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.884.660/0001-04 - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.562.076/0001-52 - VALLOO BENEFICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
00.288.916/0010-80 - VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: Não informada	R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 27.740.512,8000 (unitário) R\$ 27.740.512,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

### Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2024 às 14:08:30	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/08/2024 às 14:08:30	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/08/2024 às 14:18:31	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores que apresentaram lance no valor de R\$ 27.740.512,8000 poderão enviar um lance único e fechado até às 14:23:31 do dia 15/08/2024.
Sistema	15/08/2024 às 14:23:32	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	15/08/2024 às 14:23:32	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 21.922.507/0001-72	23/08/2024 às 10:09:58	Convoco a 1º colocada no Sorteio Público para anexar as documentações de habilitação solicitadas no instrumento convocatório. Prazo de 02(duas) horas.
Sistema para o participante 21.922.507/0001-72	23/08/2024 às 10:10:52	Sr. Fornecedor MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.922.507/0001-72, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 23/08/2024. Justificativa: Convoco a 1º colocada no Sorteio Público para anexar as documentações de habilitação solicitadas no instrumento convocatório. Prazo de 02(duas) horas..
Pelo participante 21.922.507/0001-72	23/08/2024 às 11:07:31	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:07:31 de 23/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.922.507/0001-72.
Sistema	17/06/2025 às 17:08:30	O item 1 foi revogado pelo pregoeiro. Motivo: Verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe à Administração revogar a licitação para promovê-la de uma forma que satisfaça atendendo o mesmo, sendo, portanto, oportuno e conveniente, fazê-lo por meio de nova licitação..
Sistema	17/06/2025 às 17:08:58	A fase de recurso do item 1 está aberta até 23/06/2025.

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
15/08/2024 às 14:08:30	Item aberto para lances.

Data/Hora	Descrição
15/08/2024 às 14:12:34	Item aberto para lances.
15/08/2024 às 14:18:31	Item com etapa aberta encerrada.
15/08/2024 às 14:18:31	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 27.740.512,8000.
15/08/2024 às 14:23:32	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
15/08/2024 às 14:23:32	Item encerrado para lances.
23/08/2024 às 10:10:52	Fornecedor MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.922.507/0001-72 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 23/08/2024 13:00:00. Motivo: Convoco a 1º colocada no Sorteio Público para anexar as documentações de habilitação solicitadas no instrumento convocatório. Prazo de 02(duas) horas..
23/08/2024 às 11:07:31	Fornecedor MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.922.507/0001-72 finalizou o envio de anexo.
17/06/2025 às 17:08:58	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI-FESAÚDE**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**PE N. °90002/2024**

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói-FeSaúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Inciso II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo não alcançou o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO a fundamentação e justificativa constantes nos autos do Processo Administrativo nº 9900033101/2024;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 90002/2024 nos termos do art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, pautada no princípio da autotutela observado no seio da Administração Pública, e contemplado na Súmula n.º 473 do STF, por razões de interesse público e por fato superveniente.

Niterói, 02 de julho de 2025.

**MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**

Diretora Geral

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

MARIA CELIA  
VALLADARES  
VASCONCELLOS  
•••.957.567-••  
Data: 03/07/2025  
15:48



 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**Orgão:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**Ato Enviado desde 17/07/2025 15:30. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 483498-6/2025. Operação realizada pelo usuário: 074.733.737-30**

Ato:	Licitação
Processo Administrativo:	9900033101/2024
Identificador:	330356
Objeto:	Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos funcionários públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
Decisão DG_assinado_17072025032325.pdf	Anulação/Revogação (PDF)	Homologação
PE n.º 90002-2024- Pub. do Termo de Revogação_assinado_17072025032613.pdf	Anulação/Revogação (PDF)	Homologação
Decisão Administrativa_assinado_17072025032758.pdf	Documento do Ato(PDF)	Homologação

17/07/2025 15:28

9) G.C.S MARLIERE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.821.768/0001-75, como vencedora do item: 15 pelo valor total de R\$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais);

10) BRENO MACHADO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.170.142/0001-26, como vencedora do item: 17 pelo valor total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Itens licitados, pelo valor total de R\$ 134.170,82 (cento e trinta e quatro mil cento e setenta e dois centavos), com economia de cerca de 46,21%. Informo que todos os atos do aludido pregão eletrônico se encontram disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

#### TERMO DE REVOGAÇÃO PE N.º 90002/2024

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói-FeSaúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Inciso II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo não alcançou o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo o que, por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO a fundamentação e justificativa constantes nos autos do Processo Administrativo nº 9900033101/2024;

REVOGAR o Pregão Eletrônico n.º 90002/2024 nos termos do art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, pautada no princípio da autotutela observado no seio da Administração Pública, e contemplado na Súmula n.º 473 do STF, por razões de interesse público e por fato superveniente.

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados a realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme detalhado a seguir:

Período para entrega de proposta: 02/07/2025 17:47h até 08/07/2025, às 08:59h (horário de Brasília)

Abertura da Sessão Pública: 08/07/2025, às 09h (horário de Brasília)

Local: Plataforma [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de licenças de software para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia a serem demandados por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

ID do procedimento no PNCP: 34906284000100-1-000029/2025

Processo Administrativo nº 9900122036/2025

O Edital e seus anexos estão disponíveis em: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

e o processo administrativo pode acessado em <https://niteroi.rj.gov.br/processo-eletronico/>.

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados a realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme detalhado a seguir:

Período para entrega de proposta: 02/07/2025 17:49h até 08/07/2025, às 08:59h (horário de Brasília)

Abertura da Sessão Pública: 08/07/2025, às 09h (horário de Brasília)

Local: Plataforma [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Objeto: Aquisição de licenças de software de análise de dados, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas de análise e visualização de informações desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

ID do procedimento no PNCP: 34906284000100-1-000030/2025

Processo Administrativo nº 9900121176/2025

O Edital e seus anexos estão disponíveis em: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

e o processo administrativo pode acessado em <https://niteroi.rj.gov.br/processo-eletronico/>.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

TERMO ADITIVO 003/2025, REFERENTE A Ata SRP. nº 011/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – (CARNES), PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI.

Processo Administrativo nº 9900002238/2024. Onde as partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.358/0001-26. Com o valor total: R\$15.680.799,06 (quinze milhões seiscentos e oitenta mil setecentos e noventa e nove reais e seis centavos). Com o prazo de um ano a contar da data 08/07/2025. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 14.730/2023.

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2025

PROCESSO: 9900065795/2024. INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida n.º 003/2025. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO INGÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.598.395/0001-37. OBJETO: Reconhecimento e Pagamento à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO INGÁ de dívida referente ao atendimento na Educação Infantil a crianças de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na Creche Comunitária Nossa Senhora Aparecida (Colaboração nº 017/2020), no mês de maio/2024, conforme disposto no Processo Administrativo 990065795/2024. VALOR: R\$ 52.448,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). VERBA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.5.0.92.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.6290; FONTE: 1.573.00; NOTA DE EMPENHO: 000914/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 4.320/1964. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2025.

#### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN PORTARIA Nº 170/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 041/2025 a comissão constituída por 02 (dois) servidores:

JACKSON JACQUES DA SILVA COUTO – cargo: Assessor Técnico – matrícula funcional nº 17.116-8 — lotado na Sede desta Fundação e DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – matrícula funcional nº 17.106-3 — lotado na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: contratação artística de WHATSON CARDOZO, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para o evento "Círculo de Rodas de Choro de Niterói", que ocorrerá nos dias 17/08/2025 e 19/10/2025, às 11 horas, no Solar do Jambeiro, Ingá – Niterói/RJ, sob o processo Administrativo FAN nº 9900169243/202.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: THIAGO AUGUSTO LOPES DA SILVA – cargo: Assessor Executivo da Presidência – matrícula funcional nº 17.114-2 — lotada na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

PORTARIA Nº 171/2025 – Considera exonerada, a contar de 01/07/2025, Paula Teles de Aquino, do cargo Coordenadora de Planejamento, Símbolo CC2, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 172/2025 – Considera nomeada, a contar de 01/07/2025, Paula Teles de Aquino, ao cargo Chefe da Divisão de Produção, Símbolo CC1, desta Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração dia 08/05/2025, de Marcos Vinicius Torres da Cunha.

PORTARIA Nº 173/2025 – Considera nomeado, a contar de 01/07/2025, Raphael Vieira Tavares, a contar de 01/07/2025, ao cargo Coordenadora de Planejamento, Símbolo CC2, desta Fundação de Arte de Niterói em vaga decorrente da exoneração de Paula Teles de Aquino.

PORTARIA Nº 174/2025 – Considera nomeada, a contar de 01/07/2025, Bia Póvoa do Canto, ao cargo Assessor Técnico I, Símbolo CC1, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 175/2025 – Considera nomeada, a contar de 01/07/2025, Talitha Sarai Pereira de Oliveira, ao Assessor Técnico I, Símbolo CC1, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 176/2025 – Considera nomeado, a contar de 01/07/2025, Wilson Luiz Azevedo Junior, ao cargo Coordenador de planejamento orçamentário, Símbolo CC1, desta Fundação de Arte de Niterói.



## TERMO DE ARQUIVAMENTO

À Gerência de Administração, em prosseguimento.

Trata-se de processo instaurado com vistas à Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos funcionários públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), conforme especificações do Termo de Referência anexado sob a peça n.º 031 do presente.

A licitação foi revogada pela Autoridade Máxima (peça n.º 083), com as justificativas contidas no despacho da Supervisão de Licitação de peça 078.

As seguintes ações relativas à transparência ativa e controle externo foram efetivadas, a saber: **(I)** Publicação no Diário Oficial do Termo de Revogação, encartado à peça 084; **(II)** inclusão no Sistema Integrado de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (SIGFIS-TCE/RJ), autuado por meio do Protocolo n.º 483498-6/2025 (peça n.º 085), **(III)** publicação no Portal da Transparência da Prefeitura de Niterói e do *site* próprio da FeSaúde.

Desse modo, considerando que a finalidade útil do processo administrativo não foi alcançada, e que não há nenhuma irregularidade pendente de ser sanada, encaminho o presente a estimada Gerência para o devido ARQUIVAMENTO dos autos, com as baixas e anotações processuais necessárias.

Niterói, 17 de julho de 2025.



**ANGÉLICA LEMOS**  
Supervisora de Licitações (SULIC)  
Gerência de Administração (GEAD)  
Matrícula n.º 1127-4

Ciente.  
De acordo.

Niterói, 17 de julho de 2025.

**FERNANDA BORBA**  
Gerente de Administração - Mat.1081-2  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde